PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

PORTARIA N.° 038/2017

"Autoriza a **PRORROGAÇÃO**, através de Termo Aditivo, dos Contratos de Direito Administrativo, dos servidores do **PSF – PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**, realizados com base na Lei Municipal n° 1.166/2003 e suas alterações e no inciso n° III, do parágrafo único, do artigo 4°, da Lei Municipal n° 1.465, de 16 de janeiro de 2017, na forma OF./SMS/PMB/024/2017, datado de 18/01/2017".

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso n° VII, do artigo 77 e o inciso n° VII do artigo 90, ambos da Lei Orgânica do Município de Buenópolis e com base no inciso n° IX, do artigo 37, da Constituição Federal, no artigo 28, da Lei Complementar n.° 018/2007, no inciso n° III, do parágrafo único, do artigo 4°, da Lei Municipal n° 1.465, de 16 de janeiro de 2017; e

Considerando que o inciso III, do parágrafo único, do art. 4° do art. 4 da Lei n°1465/2017, dispõe que quanto à prorrogação de contratos, nos casos do inciso VI, do art. 3°, que trata das contratações para ***"cumprimento de convênios e/ou programas pactuados com outros Entes Públicos ou instituições privadas"*** poderão ser aditivados até a desativação do programa que deu origem a contratação, **DESDE QUE O PRAZO MÁXIMO NÃO EXCEDA A TRÊS ANOS**;

Considerando o Oficio n° OF./SMS/PMB/024/2017, datado de 18/01/2017, do Secretário Municipal de Saúde, anexo, solicitando a prorrogação dos contratos de **SUELLEN PENÉLOPE DE FREITAS ARAUJO GOMES** – ADMISSÃO: 01/08/2013, **PATRICIA LOPES DA CRUZ MACHADO** – ADMISSÃO: 03/11/2015 e **MARLY DE FATIMA DOS SANTOS TEIXEIRA** – ADMISSÃO: 17/08/2009, por mais 01 (um) ano, tendo sido autorizado pelo Prefeito Municipal sua prorrogação até 31/12/2017;

Considerando a necessidade de darmos continuidade aos serviços do programa em atendimento à população;

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica a senhorita Diretora do Departamento Municipal de Recursos Humanos, autorizada a prorrogar, através de Termo Aditivo, os Contratos de Direito Administrativo das servidoras acima relacionadas, até 31/12/2017, com base no Parecer Jurídico, do Procurador Geral, em anexo.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis (MG), em 23 de janeiro de 2017

Célia Santana
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 39.230-000

OF./SMS/PMB/024/2017
Sr. Célio Santana
Prefeito Municipal de Buenópolis

Assunto: Solicita contratação

Buenópolis, 18 de janeiro de 2017.

Venho através deste, solicitar a contratação por período de um ano dos seguintes profissionais para exercerem os cargos respectivamente:

- Patricia Lopes da Cruz Machado – Técnica de Enfermagem;
- Marly de Fátima dos Santos – Técnica de Higiene Dental;
- Suellen Penelope de Freitas – Técnica de Higiene Dental;

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Autorizo a providenciar até 31/Janeiro/2017
Buenópolis, 19/01/2017
Célio Santana
Prefeito Municipal

Valdick Calixto Ferreira
Sec. Municipal de Saúde

Re: SOBRE PRORROGAÇAO DE CONTRATOS SOLICITADO PELO SECRETARIO DE SAUDE X PRAZOS ESTABELECIDOS NA LEI NOVA QUE VC CRIOU

Willian Pereira <williandouglaspereira@hotmail.com>

seg 23/01/2017 06:22

Caixa de Entrada

Para:Viviane Teixeira <viviapref@hotmail.com>;

Prezada, Bom dia.

Esta lei entrou em vigor no nosso ordenamento este ano, e tem seus afeitos retroagidos até dia 02 de Janeiro, de forma que não retroage a data inicio do contrato ou até mesmo ao seu último aditivo;

Desta forma, entendo, que o limite de renovação por 3 anos se da a partir de 02 de Janeiro, ou seja, será possível a renovação destes contratos por mais 1 anos.

At. Willian Douglas Pereira - OAB/MG 167.608
Rua Camilo Prates, 316, Centro | MONTES CLAROS-MG
E Rua Augusto Teixeira de Toledo n. 65 I
Cidade Nova I BUENÓPOLIS - MG.
Telefone: (38) 98038197/ 9 9260-3058
E-mails: williandouglaspereira@hotmail.com e/ou
pereira.williandouglas.gmail.com

De: Viviane Teixeira <viviapref@hotmail.com>
Enviado: segunda-feira, 23 de janeiro de 2017 09:02
Para: williandouglaspereira@hotmail.com
Cc: diligenciasjuridicas.adv@gmail.com
Assunto: SOBRE PRORROGAÇAO DE CONTRATOS SOLICITADO PELO SECRETARIO DE SAUDE X PRAZOS ESTABELECIDOS NA LEI NOVA QUE VC CRIOU

Bom dia, William!

O secretario de saude solicitou a prorrogaçao dos contratos das servidoras que relacionarei abaixo, por mais 01 (ano), o que foi autorizado via despacho pelo prefeito municipal.

1 - PATRICIA LOPES DA CRUZ MACHADO = Admissão: 03/11/2015
2 - MARLY DE FATIMA DOS SANTOS TEIXEIRA = Admissão: 17/08/2009
3 - SUELLEN PENÉLOPE DE FREITAS ARAUJO GOMES = Admissão: 01/08/2013

No entanto, com a criação da lei 1465/2017, foi mudada a redação que autoriza a prorrogação dos contratos, limitando a prorrogaçao dos contratos dos programas AO PRAZO DE 03 ANOS.

Antigamente a lei 1207/2006 autoriza a prorrogação dos contratos ATÉ A DESATIVAÇÃO DO PROGRAMA, com essa lei nova que voces criaram, voces colocaram a seguinte redação:
Art. 2º

VI - cumprimento de convenios e/ou programas pactuados com outros Entes públicos ou com instituições privadas;

Art. 4º - (...)

Parágrafo unico: É admitida a prorrogação dos contratos:

(...)
III - No caso do inciso VI, enquanto durar a vigencia do convenio ou programa, **DESDE QUE O PRAZO MAXIMO NAO EXCEDA A TRES ANOS**.

Como pode observar, voces limitaram a prorrogação dos contratos de programa por até 03 anos somente.

Diante do exposto, gostaria de saber o que fazer no caso dos contratos da servidora MARLY DE FATIMA que foi admitida em 17/08/2009 e de SUELLEN PENOLOPE DE FREITAS que foi admitida em 01/08/2013, porque ambos os contratos já foram prorrogados com base na lei 1207/2006 que autoriza a prorrogação ATÉ A DESATIVAÇÃO DO PROGRAMA, agora com base nessa lei nova que voce criou, SO PERMITE A PRORROGAÇÃO POR ATE O MAXIMO DE 03 (TRES) ANOS, o que não se encaixa na situaçao dessas duas servidoras que já estão contratadas há muito mais de 03 anos.

De antemão, prorrogarei apenas o contrato de PATRICIA LOPES DA CRUZ MACHADO que foi admitaida em 03/11/2015 e que nesse caso se encaixaria no rigor da lei.

Aguardo retorno URGENTE!

Com cópia para o secretario de saude para ciencia da situaçao.